

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Delmiro Gouveia – AL, 29 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

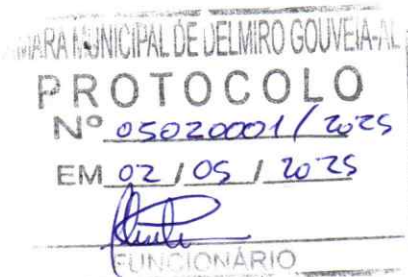
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo instituir o pagamento por desempenho do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Delmiro Gouveia, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O projeto tem como finalidade implementar, em âmbito municipal, o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, com base em metas e indicadores previamente definidos, incentivando a qualificação dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde (APS). Tal medida visa estimular o desempenho das equipes, fortalecer a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e promover a melhoria contínua das ações e serviços de saúde oferecidos à população.

A nova metodologia de cofinanciamento federal instituída pela referida portaria prevê a valorização do desempenho mediante critérios técnicos, com repasse variável condicionado aos resultados alcançados pelas equipes da APS, e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Lei Complementar nº 141/2012.



Com a instituição do referido incentivo, busca-se estimular a qualificação contínua das ações e serviços de saúde prestados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), promovendo uma cultura de avaliação e resultados, valorizando o desempenho dos profissionais envolvidos e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O projeto estabelece critérios técnicos e objetivos para o repasse dos incentivos, vinculado ao cumprimento de metas e indicadores previamente definidos, bem como à efetiva transferência de recursos pelo Ministério da Saúde. Também estão previstas regras para distribuição proporcional entre os membros das equipes, observando a natureza e o grau de responsabilidade das atribuições desempenhadas.

Importa destacar que o incentivo de que trata este Projeto de Lei possui caráter **temporário, indenizatório e variável**, não integrando a remuneração regular dos servidores, nem gerando qualquer efeito para fins trabalhistas, previdenciários ou de incorporação. Sua concessão está condicionada exclusivamente à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, o que assegura a legalidade, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro do Município.

Contando com o habitual compromisso e sensibilidade desta Casa para com os avanços na área da saúde pública, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua importância para a valorização das equipes de saúde e o fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde em nosso município.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PERFEITA



Alilton Antonio de Macedo Parentes
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

Junio
Governo do Estado de Alagoas
Secretaria Municipal de Saúde
SUS Delmiro Gouveia - AL

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

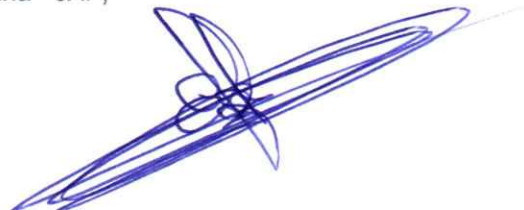
Art. 1º Fica instituído o Incentivo Componente de Qualidade na APS, com base no estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais de saúde que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes e Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti, aqui denominado Incentivo do Componente de Qualidade na APS, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro. O município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas pela Secretaria municipal de Saúde não sejam alcançadas.

Parágrafo Segundo. Para fins de avaliação de desempenho e pagamento de incentivo, as equipes serão em componentes específicos, a saber:

- I – equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF;
- II – equipes de Atenção Primária - eAP;



III – equipes e Saúde Bucal - eSB; e

IV – equipes Multiprofissionais – eMulti.

Parágrafo Terceiro. Os componentes de que se trata o art. 2º, § 2º, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Ministério da saúde, extinguindo categorias profissionais, bem como incluindo novas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de não alcance de metas, acarretará a destinação do valor correspondente para a manutenção do programa.

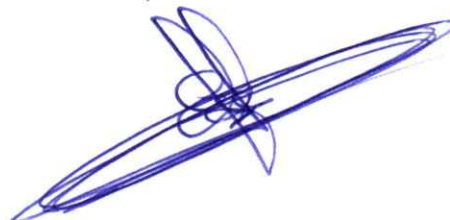
Art. 3º Na ocorrência de alteração na legislação federal do financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os parâmetros aplicáveis, definindo critérios para a concessão do incentivo financeiro, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º O pagamento do referido incentivo será aplicado aos profissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde, de acordo com a carga horária, e condicionado a indicadores, metas e avaliação de resultados que serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, definidos a partir das necessidades reais do município em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, em cada um dos componentes de que se trata o art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, desta Lei, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS, 30% (trinta por cento) será destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal.

Parágrafo Primeiro. Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados de acordo com o valor repassado para cada componente da seguinte maneira:

I – equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF;



Freitas

- a) 18% (dezoito por cento) aos Enfermeiros;
- b) 82% (oitenta e dois por cento) aos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Agente Comunitários de Saúde.

II – equipes de Atenção Primária - eAP;

- a) 18% (dezoito por cento) aos Enfermeiros;
- b) 82% (oitenta e dois por cento) aos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Agente Comunitários de Saúde.

III – equipes e Saúde Bucal - eSB;

- a) 70% (setenta por cento) aos Cirurgiões-dentistas;
- b) 30% (trinta por cento) aos Auxiliares em Saúde Bucal.

Parágrafo Segundo. Do valor atribuído ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados de acordo com o valor repassado para cada componente da seguinte maneira:

I – equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF;

- a) 23% (vinte três por cento) à manutenção do programa;
- b) 7% (sete por cento) aos Coordenadores, Supervisores e Apoio.

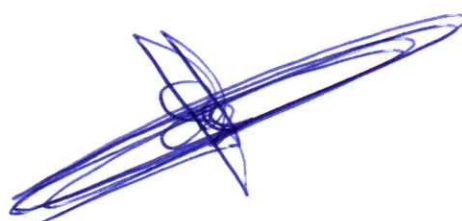
II – equipes de Atenção Primária - eAP;

- a) 30% (trinta por cento) à manutenção do programa.

III – equipes e Saúde Bucal - eSB;

- a) 27,6% (vinte e sete vírgula seis por cento) à manutenção do programa;
- b) 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao Coordenador.

Parágrafo Terceiro. O valor atribuído ao pagamento dos coordenadores, supervisores e apoio vinculados à Atenção Primária de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, será distribuído igualitariamente entre os profissionais, condicionado ao cumprimento de metas estabelecidas em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 6º Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, em cada um dos componentes de que se trata o inciso IV do § 2º do art. 2º desta Lei, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal.

Parágrafo Primeiro. Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS de que se trata o *caput* do art. 5º desta Lei, serão destinados de acordo com o valor repassado para cada componente da seguinte maneira:

I – equipes Multiprofissionais - eMulti.

a) Repartido igualmente aos profissionais de nível superior atuantes nas equipes eMulti.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei, pago aos profissionais, será repassado nos meses subsequentes ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 8º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Pagamento do Componente de Qualidade do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados das metas e indicadores obtidos pelas equipes no quadrimestre anterior.

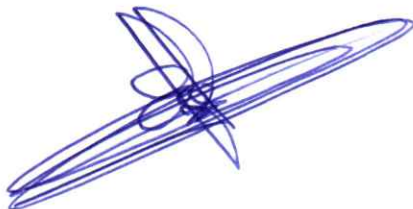
Parágrafo único. Para fins de pagamento, os quadrimestres cujas aferições sejam anteriores a esta Lei serão considerados como integralmente cumpridos os resultados.

Art. 9º A avaliação das equipes e dos profissionais será realizada a cada quatro meses (quadrimestralmente), por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes e desempenho individual dos profissionais, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilha e/ou sistema específico.

Art. 11. Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

a) **Insatisfatório** – quando o resultado alcançado pela equipe for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);



Spixoto

- b) **Regular** – quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);
- c) **Bom** – quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento); e
- d) **Ótimo** – quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 12. A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no art. 9º desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para cada equipe, para fins de pagamento do incentivo:

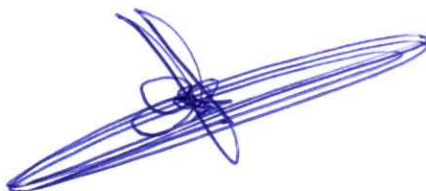
- a) **Desempenho Insatisfatório**, percentual de 0% (zero por cento);
- b) **Desempenho Regular**, percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) **Desempenho Bom**, percentual de 70% (setenta por cento); e
- d) **Desempenho Ótimo**, percentual de 100% (cem por cento).

Art. 13. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos profissionais no mês subsequente ao último quadrimestre, de acordo com a média alcançada por equipe dos últimos três quadrimestres, se repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – atestados para todos os casos superiores a 14 (quatorze) dias;
- II – licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV – ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde,




salvo quando justificativas aceitas pela respectiva Coordenação.

Art. 15. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica revogada a Lei nº 1.353, de 10 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 29 de abril de 2025.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2021


George Paulo Feijó
C.º 100.000.000-0000000
Delmiro Gouveia - AL